

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CONTÁBIL DA SUSEP (CCS)

28/julho/2015 (INÍCIO – 10h, TÉRMINO – 12h)

PARTICIPANTES:

Susep

Diogo Abranches de Albuquerque (Chefe da Divisão de Estudos e Normas Contábeis)

Thiago Pedra Signorelli (Coordenador da Coaso)

Fenseg

Laênio Pereira dos Santos

Jorge de Oliveira Junior

CNseg

Luiz Pereira de Souza

Getúlio Antônio Guidini

Fenaprevi

Javier Miguel López

Fenacap

João Augusto S. Xavier

Carlos A. dos Santos Correia

Fenaber

Fredi Martins Curquejo

Ibracon

Roberto Paulo Kenedi

ABERTURA

A reunião foi aberta pelo Coordenador da Coaso que iniciou os trabalhos dando as boas vindas aos presentes e justificou as ausências por parte da Autarquia.

Em seguida, foi iniciada a pauta proposta.

1. ASSUNTOS EM DISCUSSÃO

1.1 Reconhecimento de receitas (art. 8º do anexo I da Circular Susep nº 508/2015)

O Coordenador da Coaso iniciou a discussão solicitando a opinião dos representantes da CNseg acerca da minuta de revisão do art. 8º enviada pela Susep para análise de todos os representantes do mercado.

O representante da CNseg propôs, primeiramente, a alteração da redação do caput do art. 8º onde se lê “liquidação financeira” pelo termo “recebimento das contribuições” para melhor entendimento. Todos foram de acordo.

O representante da Fenacap propôs a inclusão de um parágrafo no art. 10 com o seguinte teor:

§ 4º Quando se tratar de título de capitalização, a pagamento único, pré-impresso, vendido por meio de terceiro, a receita deverá ser reconhecida pela sociedade de capitalização tomando por base a data média estabelecida entre as datas de início e término de comercialização ou o 15º (décimo quinto) dia da data de início de comercialização da série, o que for menor.

O representante da Fenacap alegou que, de acordo com a proposta da Susep, a emissão só poderia ser realizada após o recebimento e, dessa forma, ocorreria um descasamento de obrigações a pagar (premiação de sorteios) sem que haja o registro das receitas correspondentes. Alertou também que, por um momento, haveria uma subestimação das provisões técnicas o que, por conseguinte, não demandaria ativos garantidores para cobertura.

O representante do Ibracon comentou que o registro da receita de títulos de capitalização poderia ser da forma apresentada, desde que descontada pela estimativa

de títulos não vendidos, a fim de se evitar superavaliação da receita e, por conseguinte, do ativo e do passivo.

O Coordenador da Coaso interveio lembrando que o fato gerador é venda do título de capitalização, e o que se quis evitar com a redação proposta foi o registro de uma venda que ainda não tenha acontecido. Logo, o tema merece ser revisto no sentido de se analisar detalhes da operação para que se encontre um meio termo entre o registro integral quando do recebimento da informação e quando do lançamento da série.

1.2 Atualização sobre o andamento dos trabalhos relacionados ao novo plano de contas da Susep

O representante da CNseg informou que os trabalhos da empresa responsável foram finalizados e que em breve a versão mais recente do documento será enviada para a Susep.

2. Outros Assuntos

2.1 Custos de Aquisição

O representante da CNseg levantou o histórico das discussões recentes sobre a possibilidade de diferimento dos custos de aquisição e teceu as seguintes perguntas:

a) Um determinado custo de aquisição poderia ser registrado como intangível e, assim, ser amortizado?

b) Se a Susep está buscando a convergência com as normas internacionais, proibir o diferimento destas despesas não estaria indo de encontro a este processo?

O representante da CNseg solicita que a Susep reinicie as discussões sobre o tema no sentido de promover a revisão dos custos passíveis de diferimento.

O representante do Ibracon citou como exemplo os “direitos de comercialização” (balcão de vendas) que possuem os atributos para classificação como Ativo Intangível, conforme definição e critérios de reconhecimento estabelecidos no Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1), porém alega que este mesmo CPC, em seu item 3(g), exclui de seu escopo custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis advindos de direitos contratuais

de seguradora direcionando-os para os ditames do CPC 11. Alega ainda que, dentro dos ditames do CPC 11, estes “direitos de comercialização” seriam classificados como custos de aquisição. O representante do Ibracon afirma que estes custos seriam passíveis de diferimento visto que os considera como incrementais.

O Coordenador da Coaso não concorda com alegação de que os “direitos de comercialização” sejam incrementais, visto que os gastos a eles relacionados não variam de acordo com a produção, reafirmando o estabelecido em orientação específica.

O Representante da Fenacap não concorda que o CPC 04 exclui os “direitos de comercialização” do escopo do pronunciamento, podendo este ser classificado como Ativo Intangível e ser amortizado de acordo com a vida útil, entendimento este que é adotado, de modo geral, pelo mercado.

O Coordenador da Coaso resumiu a discussão em dois pontos:

a) Reafirma a necessidade de discussão mais profunda sobre a possibilidade de classificação de “direitos de comercialização (balcão de vendas) como Custo de Aquisição ou Ativo Intangível, sendo que atualmente estes devem ser classificados como Ativo Intangível, caso atendam à definição e aos critérios de reconhecimento estabelecidos no Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1); e

b) Quanto à possibilidade de diferimento dos Custos de Aquisição, de modo geral, fica a cargo da Companhia que reporta demonstrar que gastos são diretos e incrementais para que estes sejam passíveis de diferimento.

2.2 Cadastro dos Auditores no FIP/Susep

O Representante da Fenacap questionou sobre até qual nível de hierarquia dos responsáveis pelos trabalhos dos auditores independentes é requerido o preenchimento no novo quadro do FIP/Susep que trata do cadastro dos auditores independentes.

O Coordenador da Coaso orientou que o quadro em questão deve ser preenchido somente com a informação do responsável técnico/sócio.

Próxima Reunião:

Agendamento

Reunião da Comissão Contábil

Data: 29/09/2015

Hora: 10:00h **Local:** Av. Presidente Vargas, 730, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ